



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/2022

Autoria: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências”.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE.

I – Projeto Poder Executivo.

II – Competência Municipal.

III – Concessão de Direito Real de Uso, para exploração com a finalidade econômica.

I - RELATÓRIO

Veio a este Departamento Jurídico, para apreciação e emissão de Parecer Jurídico Fundamentado.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 034/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências”. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem; (ii) Minuta do Projeto de Lei nº 034/2022 e Minuta do Contrato de Concessão de Uso.

Em apertada síntese, consta da Mensagem do referido Projeto que o mesmo tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso, de forma gratuita, de um imóvel (sala) com aproximadamente 17,68m², localizada na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, no Município de Muniz Freire/ES, ao Governo do Estado do Espírito Santo, visando o





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

atendimento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES para funcionamento do PAV – Posto de Atendimento Veicular.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

A matéria versada no Projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei visa a autorização desta Casa de Leis para que o Poder Executivo Municipal possa outorgar, mediante contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma não-onerosa, para atendimento ao público de órgão estadual do DETRAN/ES.

Reveste-se, o Projeto de Lei em questão, de importância especial para a comunidade local.

Cumprе salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre o assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que no artigo 96 e seguintes da Lei Orgânica Municipal institui a competência municipal, mediante autorização legislativa.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

De acordo com a doutrina, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele de utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

Por fim, nos termos do artigo 274, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal, a provação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações favoráveis de 2/3 dos membros da Câmara em Plenário.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.mj, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 034/2022, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária. É o PARECER, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Muniz Freire/ES, 18 de outubro de 2022.

NELIANE NOGUEIRA DA SILVA TRISTÃO

OAB/ES 15.888

PROCURADORA JURÍDICA

Página **3** de **3**

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.